



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS  
Gabinete do Prefeito**

**Decreto nº 55 / 2017.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO DO  
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS - ODM  
E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.**

Fls. 1 / 10.

**O Prefeito Constitucional do Município de CABACEIRAS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** A participação popular na elaboração, acompanhamento e fiscalização da execução do orçamento do Município de Cabaceiras, ocorrerá por intermédio do Orçamento Democrático, instituído e regulado neste Decreto.

**Art. 2º** O Orçamento Democrático do Município de Cabaceiras é o processo de participação direta da população na definição de prioridades para as despesas em investimentos e serviços públicos executados pelo Governo do Município.

**Parágrafo único.** O processo de participação direta da comunidade inclui as fases de elaboração, execução e fiscalização dos planos e orçamentos públicos.

**Art. 3º** São princípios do Orçamento Democrático do Município:

- I – a participação popular, fundamentada na gestão participativa, democrática e compartilhada dos recursos públicos;
- II – a transparência administrativa, em decorrência da utilização de mecanismos de fiscalização direta da população sobre as matérias orçamentárias;
- III – a definição popular das prioridades orçamentárias em consonância com o Programa de Governo, objetivando assegurar a maior eficiência na alocação dos recursos públicos, no atendimento das necessidades básicas da população com relação a bens e serviços.

**Art. 4º** Para os fins deste Decreto, entende-se por:

- I – INVESTIMENTO: criação de novas estruturas no Município, resultante da execução de obras públicas, como a construção, ampliação e reforma de escolas, unidades de saúde, praças, quadras poliesportivas, unidades habitacionais, unidades de segurança, pavimentação de ruas e outros bens públicos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**  
**Gabinete do Prefeito**

Decreto nº 55 / 2017.  
Fls. 2 / 10.

**II – SERVIÇO:** Atividade prestada direta ou indiretamente pela Administração Pública, destinada a satisfazer, de modo permanente, contínuo e geral, às necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou da própria Administração.

**Art. 5º** O Orçamento Democrático do Município é organizado com a seguinte estrutura:

- I – Coordenação;
- II – Grupo Técnico de Implementação do Orçamento Democrático;
- III – Conselho do Orçamento Democrático do Município;
- IV – Reuniões Plenárias de Base.

**Art. 6º** É de responsabilidade dos órgãos mencionados no art. 5º assegurar o apoio técnico-operacional necessário à consecução dos objetivos do ODM.

**Art. 7º** As discussões e deliberações no âmbito do ODM terão o apoio das Secretarias Municipais, que oferecerão condições para o adequado desenvolvimento das atividades programadas, incluindo a mobilização da população e o apoio logístico e operacional.

**Art. 8º** Ao Grupo Técnico de Implementação do Orçamento Democrático incumbe proporcionar o suporte técnico e normativo do ODM.

**Art. 9º** O GTIOD será coordenado pela Assessoria Jurídica Municipal e composto por representantes de cada uma das Secretarias Municipais.

**Parágrafo único.** Cada uma das Secretarias Municipais indicará, no prazo de até cinco dias, contados da publicação deste Decreto, dois de seus servidores para o desempenho de trabalhos a cargo do GTIOD, sempre que forem convocados.

**Art. 10** Compete ao GTIOD:

I – viabilizar a comunicação e a cooperação entre os órgãos do governo e as instâncias de participação popular mencionadas no art. 15;

II – disponibilizar os meios necessários visando à participação da população nas diversas fases do Orçamento Participativo;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**  
**Gabinete do Prefeito**

**Decreto**  
**nº 55 / 2017.**  
**Fls. 3 / 10.**

**III** – definir o calendário de realização das reuniões preparatórias e das plenárias do Orçamento Democrático;

**IV** – tornar público o Orçamento Democrático e os seus resultados, utilizando os canais de comunicação de massa e outros meios que se fizerem necessários; e

**V** – coordenar anualmente a atualização da metodologia e do processo de discussão, elaboração, execução e monitoramento do ODM, incluindo a realização de seminários e eventos de capacitação dos participantes.

**Art. 11** O processo do Orçamento Democrático é constituído pelas seguintes etapas:

**I** – divulgação - a apresentação do programa do Orçamento Democrático e da metodologia de participação;

**II** – participação – presença de cidadãos discutindo e apresentando as prioridades de investimentos e serviços, por intermédio de:

**a)** formulários simplificados, onde serão apresentadas, pelos cidadãos, as prioridades de investimentos e serviços públicos;

**b)** comparecimento nas reuniões plenárias de base.

**III** - reuniões – realização de Plenárias de Base para apresentação e discussão de todas as propostas recebidas e eleição dos conselheiros;

**IV** - análise – organização e priorização do resultado das Plenárias de Base, a ser encaminhado ao Conselho do Orçamento Democrático do Município;

**V** - compatibilização e consolidação final – sistematização das propostas apresentadas e analisadas pelo Conselho do Orçamento Democrático do Município, no Plano Anual de Investimentos e Serviços do OPM.

**Art. 12** Terá direito a votar, em uma única assembleia (lançamento), todo participante que reúna as seguintes condições:

**I** - tenha idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos;

**II** – tenha sido inscrito regularmente na Reunião Plenária de Base, durante sua realização.

**Art. 13** As propostas priorizadas pelos conselheiros serão analisadas e debatidas pelas áreas técnicas do Governo, que apontarão as previsões de custos, prazos e viabilidade para a execução orçamentária.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**  
**Gabinete do Prefeito**

**Decreto**  
**nº 55 / 2017.**  
**Fls. 4 / 10.**

**Art. 14** As atividades desempenhadas no âmbito do Orçamento Democrático não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante contribuição social.

**Art. 15** Caberá ao Poder Executivo a criação de sistemas informatizados para acompanhamento popular da execução das prioridades definidas no Orçamento Democrático do Município.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da atuação dos fóruns constituídos no processo de que trata este Decreto, é direito de todo e qualquer cidadão exercer o monitoramento e a fiscalização da execução do Orçamento Democrático, bem como representar aos Poderes constituídos ante a evidência de quaisquer irregularidades.

**Art. 16** O Conselho do Orçamento Democrático do Município, bem como o Fórum de Delegados e as Reuniões Plenárias de Base aprovarão seus respectivos regimentos internos, que regerão suas estruturas e funcionamento.

**Art. 17** Os casos omissos neste Decreto serão decididos em cada Reunião Plenária, com direito a recurso ao Grupo Técnico de Implementação do Orçamento Democrático.

**Art. 18** Fica criado o CMOD - Conselho Municipal do Orçamento Democrático, sendo este um órgão de participação direta da comunidade, tendo por finalidade propor, fiscalizar e deliberar sobre matérias referente a receita e despesa do Orçamento do Município de Cabaceiras.

**Art. 19** Ao Conselho Municipal do Orçamento Democrático compete:

**I** – apreciar e deliberar a proposta de Plano Plurianual do Governo a ser enviada à Câmara de Vereadores no primeiro ano de cada mandato do Governo Municipal;

**II** – apreciar e deliberar a proposta do Governo para a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias a ser enviada anualmente à Câmara Municipal de Vereadores;

**III** – apreciar e deliberar a proposta de Orçamento anual a ser enviado à Câmara Municipal de Vereadores;

**IV** - apreciar, emitir opinião e propor aspectos totais ou parciais da política tributária e de arrecadação do poder público municipal;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**  
**Gabinete do Prefeito**

**Decreto**  
**nº 55 / 2017.**  
**Fls. 5 / 10.**

**V** - apreciar e emitir opinião sobre o conjunto de obras e atividades constantes do planejamento de Governo e orçamento anual apresentados pelo Executivo, em conformidade com o processo de discussão do ODM;

**VI** - acompanhar a execução orçamentária anual e fiscalizar o cumprimento do Plano de Investimentos, opinando sobre eventuais incrementos, cortes nos investimentos ou alterações do planejamento;

**VII** - apreciar e deliberar a aplicação de recursos extra-orçamentários tais como: Fundos Municipais e outras fontes;

**VIII** - opinar e decidir em comum acordo com o Executivo a metodologia adequada para o processo de discussão e definição da peça orçamentária e do Plano de Investimentos;

**IX** - apreciar e emitir opinião sobre investimentos que o Poder Executivo entenda como necessários para a cidade, propondo investimentos de caráter estrutural que beneficie a cidade;

**X** - solicitar às Secretarias e Órgãos do Governo, documentos imprescindíveis à formação de opinião dos Conselheiros(as) no que tange fundamentalmente à questões complexas e técnicas.

**Art. 20** O CMOD terá a seguinte organização interna:

- I** - Presidência;
- II** - Secretaria Executiva;
- III** - Conselheiros.

**Art. 21** O Conselho Municipal do Orçamento Democrático será composto por membros assim distribuídos:

- I** - 04 (quatro) conselheiros representantes da Região Administrativa nº 01;
- II** - 06 ( seis ) conselheiros representantes das Regiões Administrativas nº 02 e 03;
- III** - 02 (dois) conselheiros representantes da Região Administrativa nº 04;
- IV** - 01 (um) conselheiro representante da Região Administrativa nº 05;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**  
**Gabinete do Prefeito**

Decreto  
nº 55 / 2017.  
Fls. 6 / 10.

V - 07 (sete) representantes do Executivo Municipal das seguintes áreas de atuação:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Rural e Meio Ambiente;
- e) 1 (um) representante da Assessoria Jurídica Municipal;
- f) 1 representante da Secretaria de Administração, finanças e Planejamento; e
- g) 1 representante da Chefia de Gabinete.

**Art. 22** Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 23** Os Conselheiros serão eleitos pela comunidade, durante a realização das plenárias.

§ 1º O Conselheiro só poderá representar uma região administrativa do Município.

§ 2º Será eleito/a representante da sociedade civil no Conselho Municipal do Orçamento Democrático aquele ou aquela que possuir maioria simples de votos dos participantes da Plenária Deliberativa.

§ 3º As plenárias que não conseguirem obter quórum mínimo exigido, elegerão um conselheiro/a com direito a voz, mas sem direito a voto.

**Art. 24** O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos de duração, podendo haver uma reeleição consecutiva.

**Art. 25** Poderão ser candidatos/as ao Conselho aqueles/as que comprovadamente:

- I - sejam munícipes de Cabaceiras;
- II - sejam moradores/as da região em que será candidato;
- III - sejam maiores de 16 (dezesesseis) anos;
- IV - não sejam detentores ou detentoras de mandato eletivo nos poderes Legislativo ou Executivo;
- V - não tenham cargo em comissão no Poder Legislativo ou Executivo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**  
**Gabinete do Prefeito**

**Decreto**  
**nº 55 / 2017.**  
**Fls. 7 / 10.**

**Art. 26** É facultado aos parlamentares, delegados e comunidade em geral o direito a participar das reuniões do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, possuindo o direito a voz sem direito a voto.

**Art. 27** O Município providenciará a infraestrutura necessária ao funcionamento do conselho.

**Art. 28** As deliberações e os encaminhamentos serão aprovados somente com a presença de 1/3 (um terço) dos conselheiros.

**§ 1º** As resoluções aprovadas serão encaminhadas ao Executivo que as acolherá ou vetará no todo ou em parte.

**§ 2º** Vetada a resolução, a matéria retorna ao Conselho para nova apreciação ou votação.

**§ 3º** Na hipótese de rejeição de veto o que somente ocorrerá por decisão mínima de dois terços dos membros do Conselho, conforme quórum estabelecido, a matéria será novamente encaminhada ao Prefeito Municipal para apreciação e decisão final.

**Art. 29** Fica o Executivo obrigado a dar abertura ao processo de discussão anual da peça orçamentária e do Plano de Governo até 15 de agosto de cada exercício anterior, ou seja, no prazo de 30 dias antes de enviar a proposta da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara de Vereadores.

**Art. 30** Anualmente, até o mês de agosto, inclusive, deverá ocorrer a prestação de contas do Executivo sobre a execução do Plano de Investimentos, obras e atividades, definidas no exercício anterior, através de Assembleias Regionais.

**Art. 31** A Coordenação deverá propor no início do processo de discussão do Plano de Governo e Orçamento, uma metodologia adequada para proceder ao estudo da peça orçamentária e levantamento das prioridades da comunidade, bem como, o cronograma de trabalho.

**Art. 32** São atribuições do Presidente do CMOD:

**a)** convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

**b)** convocar os membros do Conselho para se fazerem presentes às atividades necessárias para o desempenho do mesmo, dando-lhes conhecimento prévio da pauta;

**c)** agendar o comparecimento dos órgãos do poder Público Municipal, quando a matéria em questão exigir;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**  
**Gabinete do Prefeito**

**Decreto**  
**nº 55 / 2017.**  
**Fls. 8 / 10.**

- d)** apresentar para apreciação do Conselho a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo a ser enviada anualmente à Câmara de Vereadores;
- e)** apresentar para o Conselho o Plano Plurianual do Governo em vigor ou à ser enviado à Câmara de Vereadores;
- f)** apresentar para apreciação do Conselho a proposta de política tributária e arrecadação do poder Público Municipal;
- g)** apresentar para apreciação do Conselho a proposta metodológica do Governo para a discussão e definição da peça orçamentária das Obras e Atividades que deverão constar no Plano de Investimentos;
- h)** convocar os delegados para informar do processo de discussão do Conselho;
- i)** encaminhar junto ao Executivo Municipal as deliberações do Conselho;
- j)** reservar os 15 (quinze) minutos iniciais das reuniões Ordinárias do Conselho para informes.

**Art. 33** A Secretaria Executiva é exercida por um dos conselheiros, escolhidos em Plenária.

**Art. 34** São atribuições da Secretaria Executiva:

- a)** elaborar a ata das reuniões do Conselho e apresentá-la na reunião posterior aos Conselheiros(as), para sua devida aprovação;
- b)** realizar o controle de frequência nas reuniões do Conselho, informando-o mensalmente para análise e providências;
- c)** fornecer aos Conselheiros cópias dos editais de licitação das obras com local e data de abertura dos envelopes com as propostas.

**Art. 35** São atribuições dos Conselheiros:

- a)** realizar pelo menos uma reunião bimestral com os delegados e movimento popular organizado para informar o processo de discussão em realização no Conselho e colher sugestões e/ou deliberação por escrito;
- b)** passar para os representantes do Governo e/ou do Conselho Municipal do CMOD as deliberações discutidas nas reuniões do Orçamento Democrático por escrito.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 36** O Conselheiro que ausentar-se das reuniões do Conselho por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativas terá seu mandato revogado e será substituído pelo suplente que passará a ter titularidade no Conselho.

**Decreto**  
**nº 55 / 2017.**  
**Fls. 9 / 10.**

**Art. 37** A região que não se fizer presente por seus representantes titulares e / ou suplentes em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas nas reuniões do Conselho, deverá realizar nova escolha dos seus conselheiros Titulares e Suplentes em assembleia geral, convocada pelo Conselho do Orçamento Democrático.

**Art. 38** As reuniões do Conselho são públicas, sendo permitida a livre manifestação dos titulares e suplentes presentes sobre assuntos da pauta, respeitada a ordem da inscrição, que deverá ser requerida à Coordenação dos Trabalhos.

**Art. 39** Estando presente à reunião os titulares e suplentes da região ou entidade, no momento de deliberação apenas os titulares tem direito à voto ou suplentes no exercício da titularidade.

**Art. 40** Os cargos de Conselheiro não serão remunerados pelo Poder Público Municipal, sendo os serviços considerados relevantes.

**Art. 41** As reuniões Plenárias de Base para discussão das propostas regionais a serem incluídas no Plano Plurianual e para eleição dos conselheiros acontecerá, conforme a programação constante no Anexo único deste instrumento.

**Art. 42** Ficam nomeados, por este Decreto, a Comissão do Orçamento Participativo Municipal:

I – Luciano Guimarães de Andrade – Coordenadora Geral;

II – Marcos Vinicius A. Cavalcante – Coordenador Adjunto;

III – Rosilene Nunes Albuquerque de Oliveira- Coordenadora de Planejamento Estratégico.

**Art. 43** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Cabaceiras, 18 de julho de 2017; 182 anos de**  
**Emancipação Política.**

**Registre-se, comunique-se, publique-se e cumpra-se.**

  
**TIAGO MARCÔNE CASTRO DA ROCHA**  
**Prefeito Constitucional**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**  
**Gabinete do Prefeito**

**Decreto nº 55 / 2017 - ANEXO ÚNICO ( fls. 10 / 10)**

REGIÃO	SEDE	COMUNIDADES	RESPONSÁVEL	DATA DA PLENÁRIA
1ª	Centro	Centro histórico, Conjunto Felix Araújo, Nova Cabaceiras, Conjunto Santa Terezinha, Conjunto Novo Horizonte, Vila Santana, Sítio Catarina, Sítio Coqueiro, Sítio João Nunes, Sítio Caiana, Sítio Águas Ardentes.	Marcos Vinícius, Alexandre, Rômulo, Neto, Rosilene.	31/08/2017 Local: CAC Horário: 18h;
2ª	Distrito da Ribeira	Sítio Pelo Sinal, Ribeira, Tanques, Alto da Boa Vista, Cabeça do Boi, Curral de Baixo 1 e 2, Santa Cruz, Caruá.	Renato, Mariana	03/08/2017 (Quinta-feira) Local: Clube Social Horário: 18h –
3ª	Poço Comprido	Poço Comprido, Barro Branco, Rio Direito, Alto Fechado 1 e 2, Tapera, Pau Leite, Jerimum, Caruatá de Dentro, Caruatá de Fora, Malhada Comprida, Viração.	Paulo Rogério e Luiz Carlos	10/08/2017 Local: Centro Comunitário do Caruatá de Dentro. Horário: 18h –
4ª	Assentamento	Assentamento Serra do Monte, Pocinhos, Bravo, Cacimba Salgada, Sítio Volta, Passassunga, Facão, Malhada da Pedra.	Ricardo Aires e Welington	20/08/2017 Local: Escola João Francisco da Mota Horário: 8h –
5ª	Pata	Pata, Curtume, Maniçoba, Forquilha do Rio, Marimbondó, Cacimbas, Ipueiras, Boi Cego, Vaca Brava, Algodóais.	Maria José	24/08/2017 Local: A definir Horário: 18h

2017.

Cabaceiras, 18 de julho de

  
**TIAGO MARCÔNE CASTRO DA ROCHA**  
**Prefeito Constitucional**